



PROCESSO N.º 11/04

PROTOCOLO N.º 5.870.024-0/03

PARECER N.º 518/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau.

RELATOR: OSCAR ALVES

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2829/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 4518/96 (cf. Parecer n.º 3177/03-CEF/SEED, fl. 180-CEE).

A Resolução n.º 6/98 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino de 1.º e 2.º Graus – Ensino Fundamental e Médio, hoje denominado Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, sendo que as ressalvas constantes foram supridas e o estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 159 à 163-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 263/03, o NRE de Guarapuava informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 162-CEE) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 162-CEE).



PROCESSO N.º 11/04

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (cf. fl. 164-CEE) e Parecer n.º 3177/03–CEF/SEED (cf. fl. 180-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino do 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2000 até a presente data.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 28 de setembro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.